



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA**

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21

**Processo Administrativo nº 108/2025
Dispensa Comum nº 30/2025**

Exmo. Sr.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Atendendo ao Decreto Nº 142/2024 de 27 de fevereiro de 2024, Art. 11, I, segue a indicação, expressa, do fato gerador da dispensa de licitação.

A solicitação presente neste documento refere-se a serviço a serem prestados no transporte de água potável com veículo tração animal (carroça) para abastecimento da Escola Municipal Tennyson Fontes Sousa, localizada no povoado Muquém, município de Itabaianinha/SE.

Considerando que algumas escolas desta rede pública municipal não dispõem de serviços de água encanada para manter a limpeza e higiene realizada nos espaços escolares.

Tendo em vista que o acesso à água que faz a limpeza da escola é importante para reduzir significativamente a incidência de doenças, contribuir para a melhoria da saúde e da frequência escolar como também para manter a unidade de ensino com a higiene necessária para o desenvolvimento das atividades cotidianas realizadas nos espaços escolar.

Na análise da realidade presente, a prestação do serviço ora apresentado além de proporcionar um local agradável para os estudantes, uma boa higienização também contribui para a prevenção de doenças e para a promoção de um aprendizado eficaz.

Atendendo ao Decreto Nº 142/2024 de 27 de fevereiro de 2024, Art. 11, II, segue o enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Considerando a nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, é cabível o ajuste de ações a fim de que possam ser contempladas as despesas que estarão diretamente associadas a prestações de serviços constantes em fase de planejamento. Estas que apresentam particularidades quanto a valores de acordo com as características de sua execução.

Desta forma, para o caso em tela solicitamos a Dispensa do Processo Licitatório, que está esculpida na Lei Federal 14.133/2021 e será considerada a mesma como alicerce para fundamentação e posterior atendimento das diversas demandas surgidas, no rol das prestações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

de serviço atrelada ainda ao Decreto de Nº 142 /2024, Art. 15º §5º que regulamenta neste município o caso em tela, substanciando as ações da administração pública e muitas das vezes trazendo em sua essência a urgência de medidas a serem tomadas, conforme segue:

Art. 15º § 5º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública.

Destarte informar que os valores de dispensa são atualizados anualmente, onde apresentamos o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, em anexo assim como o relatório do Sistema Contabilis que demonstra que esta Secretaria tem aparato legal para a despesa apresentada não ferindo o limite prudencial.

Outras considerações:

De posse dessas orientações, as agilizações de ações articuladas, coordenadas, tornam-se fundamentais conforme algumas etapas de organização e planejamento de todas atividades, para o êxito da realização do serviço descrito com os padrões de qualidade requeridos.

A prestação do serviço obedecerá os princípios básicos da administração pública, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, obedecendo a critérios de disputa (stricto sensu) de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

Em termos de análise, a estimativa preliminar do valor para a futura prestação do serviço, foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65 de 07 de julho de 2025, conforme documentação em anexo. Os parâmetros citados também estão previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Incumbe demonstrar que a prestação de serviços ora mencionada foi planejada com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance de qualidade e progresso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL ITABAIANINHA

almejado para a educação da rede pública municipal de Itabaianinha.

A análise da proposta de serviços mais vantajosa seguirá o critério de menor preço ante a urgência da contratação pretendida.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 27 de março de 2025.

Maria Marcela Santos Vieira
Secretária Municipal de Educação

Maria Marcela Santos Vieira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 02/2025